

**LEI N° 007 / 97**

***Estabelece normas para uso de jazidas de cascalho e pedras e cria as estradas Municipais.***

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, Antonio de Deus da Silva, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - Ficam à disposição da Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte, representada pelo Departamento de Obras Públicas e Serviços Urbanos, toda jazidas natural de cascalho e pedras, para recuperação das Estradas Municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal se compromete a deixar os obstáculos transpostos da mesma forma que os encontrou, como cercas, passagens, e outros.

ARTIGO 2° - Todas estradas implantadas, e que tenham mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de existência passam a ser Estradas Municipais.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, em 17 de Fevereiro de 1997.

***Antonio de Deus da Silva***  
***Prefeito Municipal***